



CONTRATO DO SALDO RESTANTE Nº 041/2020/FME/LIC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019/FME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019/FME

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2019/FME

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA **MARIA DAS MONTANHAS CORDEIRO - ME**.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.663/0001 - 37, com sede na Avenida Joaquim de Brito, nº 26, Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, representada pela sua Secretária de Educação a Sr.^a Cleide Maria de Souza Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Tenente Rabelo, nº 53, Prado, portadora do RG Nº 2.933.226 SSP/PE e CPF Nº 496.423.164 - 04, e como **CONTRATADA**, a Empresa **MARIA DAS MONTANHAS CORDEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.577.713/0001-61**, com sede na Rua Alípio Jose de Oliveira, nº 09, Vila Anápolis, Pesqueira - PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Luiz Carlos Cordeiro Magalhães, CPF: nº 125.108.194-02, residente e domiciliado na Rua Jardim, Nº 386, Vila Anápolis, Pesqueira - PE, Estado de Pernambuco, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2019/FME**, do tipo "menor preço" por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão a Contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para Aquisição de Material Didático destinado para os Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino: Fundamental I/II - Educação Infantil Creche I e II / Grupo IV e V e EJA, Aquisição de Material de Expediente destinado para os setores administrativos e pedagógicos da Rede Municipal de Ensino e aquisição de Material para Eventos Culturais, Ciência e Tecnologia destinada para os Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino: Fundamental I/II.

Parágrafo único - O objeto deste contrato deverá ser fornecido, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação será até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da data de assinatura do Contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



§ 1º - A Contratada ficará obrigada a trocar que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para o fornecimento será(ão) de até 05 (cinco) dias contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Educação de Pesqueira, para efeito de posterior verificação de conformidade do bem fornecido com as especificações exigidas no Anexo IV do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do bem fornecido, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Único - Os itens deverão ser fornecidos em perfeito estado e com plena condição de uso.

Justificativa: Haja vista da necessidade da aquisição de material didático e expediente para os alunos da rede municipal de ensino, mantendo a oferta dos materiais abaixo citado que é de suma importância para dar continuidade ao ensino remoto e havendo Saldo da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 81.809,25 (Oitenta e um mil oitocentos e nove reais e vinte e cinco centavos)**, de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

ITEM	PRODUTOS	UND	MARCA	QUANT. INICIAL	QUANT. RESTANTE	VALOR. UNT.	VALOR TOTAL
1	PAPEL OFÍCIO A4 - Cor: branca, Gramatura: 75g/m ² , resma: 500 fls., 210mmx297mm. Com certificado ISO 9001 CX COM 10 RESMAS.	CX	COPIMAX	525	170	R\$ 189,00	R\$ 32.130,00
5	ESTILETE PEQUENO- corpo plástico, Estreito lâminas em metal.	UND	MASTERPRINT	3.500	2.972	R\$ 1,00	R\$ 2.972,00
7	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03 - Cores: Azul e preta, vermelho, estojo de plástico.	UND	MASTERPRINT	200	200	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00
8	APAGADOR PRA QUADRO BRANCO: Magnetico, com Feltro de 2mm de espessura, Compartimento para dois marcadores.	UND	MASTERPRINT	500	500	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00
10	BOBINA OFFSET P/ CALCULADORA: 57mmx30m. Cx c/ 30und.	CX	MAXPRINT	20	10	R\$ 52,95	R\$529,50
14	CALCULADORA DE MESA: Legibilidade: 12 dígitos Display grande, 2 fontes de energia: bateria e solar, Auto- desliga.	UND	MASTERPRINT	200	143	R\$ 21,95	R\$ 3.138,85



16	CANETA COLORIDA MARCA TEXTO - 12 UND, Tinta Verde ou Rosa Super Fluorescente.	CX	MASTERPRINT	200	161	R\$ 14,50	R\$ 2.334,50
17	CANETA ESFEROGRÁFICA - 1.0mm cristal - Cor: Azul, Vermelhar ou Preta, escrita fina cx c/ 50und.	CX	BIC	150	150	R\$ 39,00	R\$ 5.850,00
24	ENVELOPE SACO BRANCO: 17 x 25cm (80g/m ² gramatura mínima).	PCT	CELUCAT	300	300	R\$ 9,20	R\$ 2.760,00
25	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO: Medidas:11 x 22 cm, Pacote com 10.	PCT	CELUCAT	300	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
26	ENVELOPE OFICIO AMARELO - CX C/ 500 UNID	CX	CELUCAT	30	9	R\$ 139,50	R\$ 1.255,00
27	ENVELOPE OFICIO BRANCA - CX C/ 500 UNID	CX	CELUCAT	30	9	R\$ 144,30	R\$ 1.298,70
28	ENVELOPE SACO PLÁSTICO - A4 240X320MM, 04 furos universal pct c/ 20fls.	PCT	CELUCAT	1.200	875	R\$ 9,90	R\$ 8.662,50
31	FITA ADESIVA TRANSPARENTE: - 12mm X 50m PCT C/ 6 ROLOS.	PCT	EUROCEL	100	50	R\$ 8,40	R\$ 420,00
32	FITA ADESIVA DUPLA FACE PAPEL: 12mmX30m PCT C/ 6 ROLOS	PCT	EUROCEL	300	120	R\$ 21,60	R\$ 2.592,00
33	FITA ADESIVA TRANSPARENTE: 45X50 PCT C/ 4UND.	PCT	EUROCEL	500	250	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
35	GRAMPEADOR DE MESA METÁLICO: 23/8-13 até 100fl: Grampeia até 100 folhas , Espaço de 70 mm para as folhas, Grampos do tipo: 23/6 (30 folhas)23/8 (50 folhas), 23/10 (70 folhas), 23/13 (100 folhas)	UND	MASTERPRINT	60	13	R\$ 75,00	R\$ 975,00
36	GRAMPEADOR DE MESA METÁLICO: Grampos do tipo: 24/6, 26/6 - 30fls - grampeador de mesa.	UND	MASTERPRINT	150	57	R\$ 35,10	R\$ 2.000,70
37	GRAMPO 23/13 GALVANIZADO - Cx c/ 1.000und	CX	ACC	100	80	R\$ 5,90	R\$ 472,00
39	GRAMPO 23/8 GALVANIZADO - Cx c/ 1.000und	CX	ACC	100	80	R\$ 8,70	R\$ 696,00
40	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO - Cx com 5.000und	CX	MASTERPRINT	300	280	R\$ 4,65	R\$ 1.302,00
48	BASTÃO DE COLA QUENTE: Medido 11,mm x 30cm,	UND	NEXEL	800	800	R\$ 1,00	R\$ 800,00
49	PASTA C/ ELÁSTICO OFÍCIO - A4 335x235 em polipropileno c/ elástico. Transparente/ Coloridas.	UND	POLIBRAS	3.000	1753	R\$ 2,00	R\$ 3.506,00
66	TESOURA MULTIUSO 21CM: Composição: Cabo em resina plástica e lâmina em aço inox.	UND	MASTERPRINT	200	157	R\$ 7,00	R\$ 1.099,00
VALOR TOTAL DO SALDO							R\$ 81.809,25

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em 30, 60, 90, 120, 150, 180 e 210 dias para pagamento da fatura, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira.



§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no Empenho com base na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere Fundo Municipal de Educação de Pesqueira as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se à Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:



- a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.



§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pesqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do produto já fornecido.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Educação de Pesqueira ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Fundo Municipal de Educação de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira – PE, 30 de Setembro de 2020.



Cleide Maria de Souza Oliveira
Secretária do Fundo Municipal de Educação
Gestor da ARP
Contratante

Luíz Carlos Cordeiro Magalhães
Maria das Montanhas Cordeiro - ME
Contratada

Janne Cleide Bezerra
Fiscal Responsável Pela ARP

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: